LEI Nº 5.642, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município de Pelotas – REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município de Pelotas – REFIS.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os contribuintes poderão aderir ao Refis-Pelotas até o dia 15 de dezembro de 2009."

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Se pagos em cota única, até o dia 21 de dezembro de 2009, com desconto de 100% (cem por cento) das multas e dos juros devidos;"

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo